



SENADO FEDERAL

Senador Weverton

EMENDA DE PLENÁRIO nº 100

PEC nº 133 de 2019

Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.

Inclua-se, onde couber, na Proposta de Emenda Constitucional nº 133 de 2019, artigo com a seguinte redação:

Art. O cálculo dos benefícios do regime próprio de previdência social da União e do Regime Geral de Previdência Social será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações, adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social e ao Regime Geral de Previdência Social ou como base para contribuições, decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondentes a oitenta por cento das maiores contribuições do período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º A média a que se refere o caput será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para os segurados deste regime e para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a sessenta por cento da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º, com acréscimo de dois por cento para cada ano de contribuição que exceder o tempo de quinze anos de contribuição no caso:

I - do inciso II do § 6º do art. 4º, do § 4º do art. 15, do § 3º do art. 16 e do § 2º do art. 18, todos da Emenda Constitucional nº /2019 (atual PEC 6/2019);

Recebido em 17/9/19

Hora: 22:42

[Assinatura]
Renato Bressan Saldanha - Mat. 315749
SCM/SOFC

Página: 1/5 17/09/2019 18:13:42

0997b364f95983756a87a79a136cf9e5eeff5ee3d

SF/19242.76424-35



II - do § 4º do art. 10, ressalvado o disposto no inciso II do § 3º e no § 4º, todos da Emenda Constitucional nº /2019 (atual PEC 6/2019);

III - de aposentadoria por incapacidade permanente aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, ressalvado o disposto no inciso II do § 3º da Emenda Constitucional nº /2019 (atual PEC 6/2019);

IV - do § 2º do art. 19 e do § 3º do art. 21, ressalvado o disposto no § 5º, todos da Emenda Constitucional nº /2019 (atual PEC 6/2019);

§ 3º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a cem por cento da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º:

I - no caso do inciso II do § 2º do art. 20 da Emenda Constitucional nº /2019 (atual PEC 6/2019);

II - no caso de aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho;

III – no caso do parágrafo único do artigo 12 desta emenda.

§ 4º O acréscimo a que se refere o caput do § 2º será aplicado para cada ano que exceder dez anos de tempo de contribuição para os segurados de que tratam a alínea “a” do inciso I do § 1º do art. 19 e o inciso I do art. 21 e para as mulheres filiadas ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo a que se referem os §§ 2º e 5º para a averbação em outro regime previdenciário ou para a obtenção dos proventos de inatividade de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 6º Os benefícios calculados nos termos do disposto neste artigo serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social garantida a atualização pelo valor real.

.....

Art. Revoga-se o artigo 26 da Emenda Constitucional nº /2019 (atual PEC 6/2019).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva a constitucionalização da regra de cálculo da média das aposentadorias de modo que sejam consideradas, para os cálculos, 80% (oitenta por cento) das maiores contribuições, bem como regulamentar que o benefício seja devido em 60% (sessenta por cento) a partir de 15 anos de contribuição.



SF/19242.76424-35

Página: 2/5 17/09/2019 18:13:42

0997b364f95983756a87a79a136cf9e5ee5ee3d



O texto proveniente da Câmara dos Deputados é equivocando quando sugere que, para cálculo do benefício previdenciário da aposentadoria, sejam consideradas todas as contribuições em sua totalidade, isto é, seja levado em conta 100% dos valores dos salários de contribuições para que seja ponderado o valor do benefício. Atualmente, a regra é que são consideradas 80% das contribuições, havendo desconto de 20% destas, que seriam aquelas de menor valor.

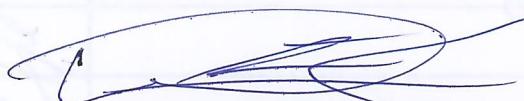
Ocorre que, ao não desconsiderarmos os 20% dos menores salários de contribuição, o cálculo do benefício tende a incorrer em expressiva redução de valor. Peguemos, como exemplo, o homem médio, que terá, a partir da promulgação da PEC 6/2019, de contribuir por 40 anos para se aposentar. Nos parece óbvio que, ao ingressar no mercado de trabalho, suas remunerações nos anos iniciais de carreira sejam de valor inferior àquelas recebidas, por exemplo, nos últimos 30 anos. Teríamos então, neste caso, a situação de um homem que contribuiu por 40 anos, mas, no cálculo de sua aposentadoria, os valores recebidos no início da sua carreira, digamos os 10 primeiros anos, terão forte impacto no cálculo de sua aposentadoria.

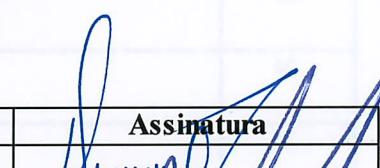
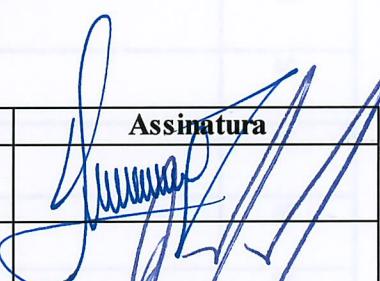
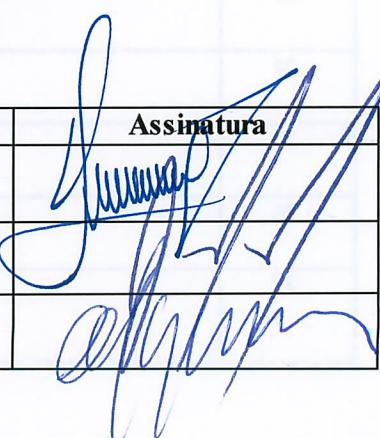
Isso, sem dúvida, desvirtua todo o sistema contributivo, prejudicando pessoas que terão, inevitavelmente, decréscimo em seus rendimentos na fase mais sensível da vida, a velhice. Pedir que esses trabalhadores, que na maioria da população recebem um salário incapaz de prover todas as suas necessidades, diminuam seu padrão de vida e de necessidades em sua idade avançada é desumano.

Também devemos combater o retrocesso quando tratamos acerca do percentual da aposentadoria. Com a diminuição do percentual de 70% para 60% e o aumento do período de contribuição de 15 para 20 anos, torna-se praticamente impossível aposentarse no Brasil. As regras propostas são extremamente difíceis de serem cumpridas e, por isso, esperamos amenizar esse problema, propondo que seja reduzido para 15 anos o tempo para contagem dos percentuais referentes à aposentadoria.

A nova redação que propomos também coíbe que haja edição posterior de lei que discipline o tema.

Sala das Sessões, em de de 2019.


Senador Weverton Rocha
PDT/MA

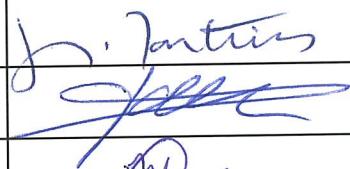
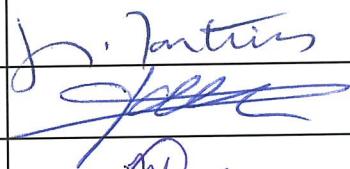
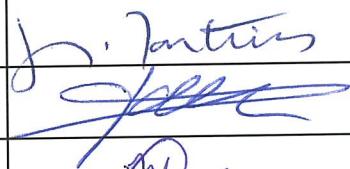
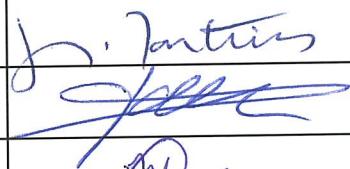
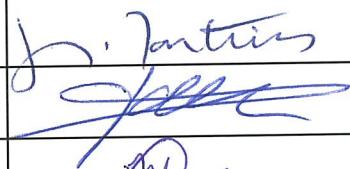
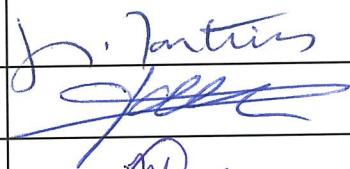
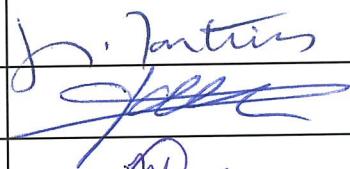
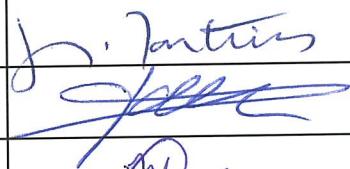
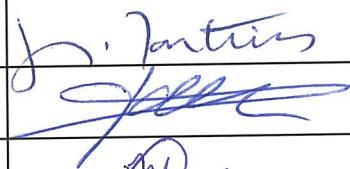
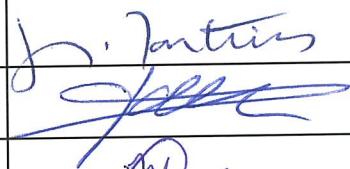
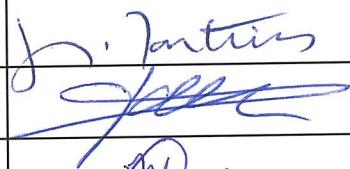
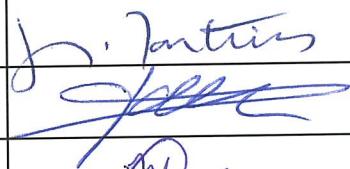
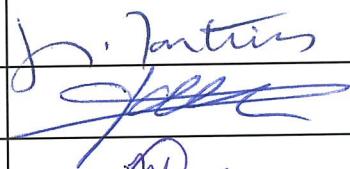
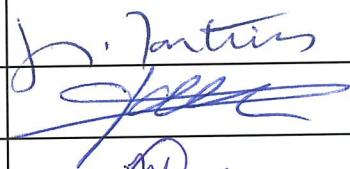
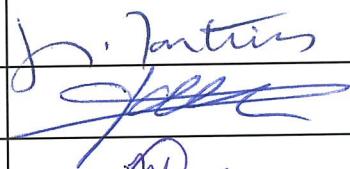
Número	Nome do Senador	Assinatura
1	Acir	
2	Entsane	
3	Jayne	

SF/19242.76424-35

Página: 3/5 17/09/2019 18:13:42

0997b364f95983756aa87a79a136cf9e5eeff5ee3d



4	ARO	
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21	Juiza Silvia	
22		
23		
24		
25		
26		
27		

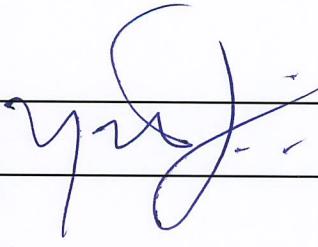


SF19242.76424-35

Página: 4/5 17/09/2019 18:13:42

0997b364f95983756a87a79a136cf9e5ee5f5ee3d





0997b364f95983756a87a79a136cf9e5eef5ee3d

Página: 5/5 17/09/2019 18:13:42


SF/19242.76424-35